

**Processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes**  
Aplicação do Regulamento n.º 398/2010 de 05 de Maio de 2010

**Fases do Processo de Avaliação de Desempenho do Docente**

**Período em avaliação: Triénio de 2011 a 2013**

**1.ª Fase - Autoavaliação**

A Autoavaliação consiste na inserção dos elementos que o docente considere relevantes e que retratem a sua atividade, enquanto docente da Universidade de Coimbra, no triénio em avaliação.

*Quem preenche a ficha de auto-avaliação?* O Docente

*Quando?* Durante o mês de Janeiro de 2014 (1 a 31 de Janeiro de 2014)

*Como aceder à ficha de avaliação?* Na plataforma criada para o efeito, disponível na área de acesso restrito da UC (ou FPCE-UC), mediante autenticação de utilizador e palavra-chave do email), no separador “Avaliação Docente”.

*Em que consiste o preenchimento da ficha de auto-avaliação?* Consiste na introdução de elementos que constituem indicadores de desempenho nas diversas vertentes de avaliação - Investigação; Docência; Transferência e valorização do conhecimento; Gestão universitária e outras tarefas.

**Observação:**

- Os elementos a inserir na ficha de autoavaliação podem ser importados das plataformas DeGóis e NONIO
- A não introdução, na aplicação informática, dos elementos relevantes para cálculo dos indicadores de desempenho, significa a ausência, pelo docente, de ausência de actividade nesse indicador.

**2.ª Fase - Validação**

Esta fase consiste na validação da informação inserida pelo docente.

*Quem faz a validação dos elementos inseridos pelos docentes?* A Comissão de Avaliação (CA) definida pelo Conselho Científico da FPCE

*Quando?* De 1 a 28 de Fevereiro de 2014

*Onde?* Na plataforma da avaliação disponível na área de acesso restrito da UC.

(Os elementos da CA fazem a validação dos elementos inseridos pelos docentes com o perfil adequado)

**Observação:**

A CA pode considerar não relevantes alguns dos dados inseridos pelo docente, devendo, nesse caso, fundamentar a sua decisão.

**3.ª Fase - Avaliação**

O CC da FPCE-UC deliberou não haver lugar para avaliação qualitativa, pelo que a avaliação é, apenas, quantitativa.

A- Cálculo da pontuação

**Processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes**  
Aplicação do Regulamento n.º 398/2010 de 05 de Maio de 2010

Cálculo da pontuação obtida por cada docente em cada uma das vertentes (Investigação; Docência; Transferência e valorização do conhecimento; Gestão universitária e outras tarefas). O cálculo da pontuação em cada vertente é baseado no seguinte:

- Elementos inseridos pelo docente e validados pela Comissão de Avaliação – Indicadores;
- Pontuação base definida para cada indicador definido – Regulamento de avaliação de desempenho docente;
- Valor do factor associado ao indicador (valores definidos pelo Conselho Científico).

A aplicação calcula, em tempo real a pontuação, do docente à medida que este vai inserindo os elementos nos indicadores.

**B- Determinação da classificação final da avaliação de desempenho.**

A classificação final do desempenho docente – expressa nas posições de: Excelente, Muito Bom, Bom ou Não Relevante - é determinada por um sistema de regras (tabela 6 do regulamento), tendo por base as classificações obtidas em cada uma das quatro vertentes.

*Quem acciona a avaliação?* No caso da FPCE, a CA.

*Onde é feito esse processo?* Na plataforma de avaliação do desempenho docente, disponível na área de acesso restrito da UC (ou FPCE-UC – utilizador e palavra-chave do email).

Apenas os Membros da Comissão de Avaliação da UO têm perfil para desencadear o processo de avaliação dos docentes da UO.

**Observação:**

- A aplicação informática de suporte permite o cálculo automático da avaliação final de cada docente;
- Na fase de avaliação a comissão de avaliação terá que verificar o valor dos factores definidos pelo Conselho Científico e accionar o cálculo da avaliação final, uma vez que:
  - Indicadores – foram inseridos pelos docentes e validados na fase anterior pela Comissão de Avaliação;
  - Pontuações base – estão determinadas pelo Regulamento de avaliação de desempenho docente e definidas na aplicação.

**C- Comunicação da classificação final ao docente**

*Quem comunica a classificação final ao docente?* A Comissão de Avaliação definida pelo Conselho Científico.

*Quando comunica?* Até 20 de Abril de 2014.

**4.ª Fase – Audiência**

Esta fase consiste na pronúncia, por parte do docente, sobre a proposta de classificação.

**A- Apresentação da pronúncia**

Elaboração do documento de pronúncia.

*Quando é que o docente pode pronunciar-se sobre a sua classificação final?* Até 10 dias úteis a contar da data da comunicação da classificação final.

*Quem faz a pronúncia?* O Docente

*Onde faz essa pronúncia?* Em formulário próprio para esse efeito na plataforma de avaliação.

**Processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes**  
Aplicação do Regulamento n.º 398/2010 de 05 de Maio de 2010

*A quem dirige a pronúncia?* À comissão de avaliação.

**Observação:**

As razões invocadas pelo docente devem ser fundamentadas.

B- Apreciação da pronúncia - apreciação das razões invocadas pelo docente sobre a sua discordância relativamente à sua classificação final.

*Quem aprecia a pronúncia do docente?* A Comissão de Avaliação

*O que faz a comissão de avaliação?* Aprecia a pronúncia e propõe, ao Conselho Científico, uma classificação final fundamentando a decisão.

*Quando?* Até 10 dias úteis a contar da data de recepção da pronúncia.

C-Validação sobre a pronúncia - validação, ou não, da proposta de classificação final proposta pela Comissão de Avaliação.

*Quem valida?* O Conselho Científico, que pode:

- a) Validar a proposta da CA - caso em que a deverá remeter, até 30 de maio, para homologação;
- b) Não validar a proposta da CA - competindo, neste caso, ao próprio CC decidir da classificação final e remetê-la para homologação até 30 de maio.

Na impossibilidade de decisão por parte deste órgão, a proposta da CA é remetida ao Reitor (ou a quem tenha competência delegada para o efeito) para decisão e homologação.

**5ª Fase Homologação** - homologação das classificações finais dos docentes

*Quem envia as classificações finais para homologação?* O Conselho Científico

*Quando?* Até 30 de Maio de 2014.

*Quem homologa?* O Reitor ou quem tenha competência delegada para o efeito.

*Quando deve homologar?* Até 15 dias úteis a contar da data de receção das avaliações

Há sempre homologação? Não. O Reitor, ou quem tenha a competência delegada para o efeito, pode não homologar as classificações atribuídas e optar por atribuir nova classificação, devidamente fundamentada, após audição do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes e, caso entenda, ouvindo ainda a Comissão de Avaliação ou o Directora da FPCE-UC.

*Para quem envia as classificações homologadas?* Para a Directora da FPCE-UC, que as comunicará aos docentes até 30 de Junho de 2014.

**Reclamação**

Esta fase consiste na apresentação da reclamação à classificação final homologada

*Quem reclama a classificação final?* Docente

*Quando reclama?* 10 dias úteis a contar da data de conhecimento da classificação final homologada

**Processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes**  
Aplicação do Regulamento n.º 398/2010 de 05 de Maio de 2010

- *A quem dirige a reclamação?* Ao autor da homologação. No caso de a entidade homologante não ser o Reitor, o docente pode apresentar Recurso administrativo (Fase n.º 8) para o Reitor do acto de homologação da avaliação e da decisão sobre a reclamação da homologação.

*Prazo de resposta?* A decisão deve ser fundamentada e proferida no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do parecer do CCADD.

*Quando deve ser elaborado esse parecer?* Até 15 dias a contar da data de recepção da reclamação. Para efeitos da elaboração do parecer o CCADD pode ouvir a Comissão de Avaliação de Desempenho Docente e, se assim entender, a Diretora da FPCE-UC.

*Quem comunica a decisão da reclamação?* A entidade a quem foi dirigida a reclamação (Reitor ou em quem ele delegou a homologação das classificações)

*A quem comunica?* Ao reclamante

*Quando?* Até 10 dias úteis contados a partir da recepção do parecer.

**Fase Recurso**

Esta fase consiste na apresentação de recurso relativamente à classificação final homologada

*Quem pede recurso?* Docente

*Até quando pode interpor recurso?* Até 10 dias úteis a contar da data do conhecimento do ato de homologação da classificação final ou da decisão da reclamação.

*A quem dirige o recurso?* Ao Reitor, exceto se este for a entidade homologante da decisão recorrida. Neste caso, ao docente apenas cabe a impugnação judicial da decisão.

*Prazo de resposta?* A decisão sobre o recurso deve ser fundamentada e proferida no prazo de 15 dias úteis a contar da receção do parecer do CCADD.

*Quando deve ser elaborado esse parecer?* Até 15 dias a contar da data de recepção do recurso, podendo o CCADD ouvir a CA a que pertence o docente reclamante e, sendo caso, o Diretor.

*Quem comunica a decisão de recurso?* O Reitor

*A quem comunica?* Ao docente que interpõe o recurso

*Quando comunica?* Até 15 dias a contar da data de recepção do parecer do CCADD.